



JABOATÃO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/10/2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 15/10/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21/10/2019
PRESIDENTE

MENSAGEM

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/10/2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 17 /2019

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 2), ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NO VALOR DE R\$ 1.617.414,32.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara de Vereadores trata de **autorização ao Poder Executivo para contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 1.617.414,32.**

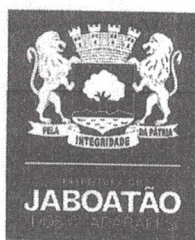
O **Programa Avançar Cidade**, do Governo Federal, é gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (antigo Ministério das Cidades) e, dentre outras modalidades, disponibiliza recursos para financiar ações de Mobilidade Urbana, através da CAIXA.

Os recursos captados serão aplicados na elaboração do **Plano Local de Mobilidade Urbana (PLMU)**, indispensável para o Município, sendo as suas proposições fundamentais para o planejamento da mobilidade e, ainda, obrigatório para recebimento de repasses do Orçamento Geral da União (OGU).

A mobilidade, e por conseguinte a elaboração do **Plano Local de Mobilidade Urbana**, é uma das prioridades da pauta de planejamento do Município, cabendo ao Gestor público enfrentar o desafio de apresentar soluções para o tráfego de pessoas e de veículos que, a cada ano, passam a circular pelas vias urbanas.

A Lei Federal nº 12.587 / 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar essa política. Este desafio, no bojo dos ditames do planejamento urbano, foi estabelecido como diretriz, também, no Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089 / 2015), instrumento fundamental, necessário ao crescimento sustentável das cidades brasileiras.





GABINETE DO PREFEITO

Assim, tendo em vista a possibilidade da Administração Pública utilizar o financiamento disponibilizado pela União / Ministério do Desenvolvimento Regional, Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana, através da CAIXA, cumpre direcionar os recursos próprios para outras finalidades. Para tanto, é condição indispensável para a contratação da operação a necessidade dessa Lei Autorizativa.

É importante salientar que a presente Operação de Crédito encontra-se dentro dos limites do endividamento estabelecidos pelo art. 167, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Em face da necessidade imediata de utilização da norma proposta para cumprimento dos requisitos do Programa junto à CAIXA, solicito **regime de urgência** na apreciação do presente Projeto de Lei, na forma prevista no art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Setembro de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21 / 10 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.

Em 21 / 10 / 2019

PRESIDENTE



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

Em 21 / 10 / 2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

Em 21 / 10 / 2019

PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jaboatão dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 04 / 10 / 2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
Em 15 / 10 / 2019
PRESIDENTE

Ofício nº 130 / 2019

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Setembro de 2019.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.
Em 21 / 10 / 2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 10 / 2019
PRESIDENTE

Assunto: **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, em regime de urgência, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 1.617.414,32, e a respectiva Mensagem.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes

Expediente / Lido em Sessão

De 07/10/2019

PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª votação.

De 15/10/2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 /2019

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação.

De 21/10/2019

PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 1.617.414,32.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado

De 21/10/2019

PRESIDENTE

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 1.702.541,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e nove centavos), recursos do Programa do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional – **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana** (Grupo 2), Mobilidade - Pró-Transporte / Setor Público, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA / União e as condições específicas.

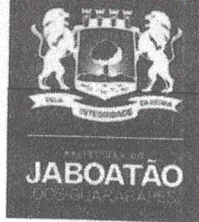
§ 1º. Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na elaboração do **Plano Local de Mobilidade Urbana (PLMU)**, regendo-se, ainda, pelas Normas e Procedimentos do Programa Avançar Cidades.

§ 2º. O valor do investimento, R\$ 1.702.541,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e nove centavos), corresponde a:

I - valor do financiamento, **R\$ 1.617.414,32** (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), a ser desembolsado pela União através do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional, com interveniência da CAIXA.

II - valor da contrapartida R\$ 85.127,07 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais, sete centavos), a ser desembolsado pelo Município.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal (CF/1988), nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da CF/1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia das receitas, como previsto no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Jaboatão dos Guararapes no Projeto financiado pela União, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de Setembro de 2019.

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07 / 10 / 20 19


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
2ª Votação
EA. 21 / 10 / 20 19
PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
1ª Votação.
EA. 15 / 10 / 20 19
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 10 / 20 19
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO N.º 152/2019 – GP-CMJG.

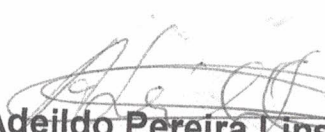
Jaboatão dos Guararapes, 21 de outubro de 2019.

Ao
Exmo. Sr.
Anderson Ferreira Rodrigues
Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

Com os nossos cumprimentos cordiais, vimos encaminhar a esse Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 17/2019, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (GRUPO 2), ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NO VALOR DE R\$ 1.617.414,32 (Um milhão seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e catorze reais, trinta e dois centavos)”, encaminhado a esta Casa, através do Ofício n.º 130/2019, e Mensagem n.º 17/2019, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 21/10/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, para **SANÇÃO**, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -

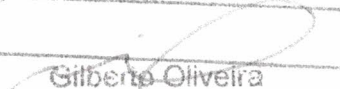
PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 1886/2019

DATA: 21.10.19

HORA: 12:58

ASS.:


Gilberto Oliveira
Coordenador

Cabineiro do Prefeito
MBC 5310-640

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ: 11.233.384/0001-0

PROJETO DE LEI N.º 17/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 2), elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, no valor de R\$ 1.617.414,32.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operação de Crédito, por meio da Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 1.702.541,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e nove centavos), recursos do Programa do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional – **Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana** (Grupo 2), Mobilidade - Pró-Transporte / Setor Público, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA/ União e as condições específicas.

§ 1º. Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizada no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na elaboração do **Plano Local de Mobilidade Urbana** (PLMU), regendo-se, ainda, pelas Normas e Procedimentos do Programa Avançar Cidades.

§ 2º. O valor do investimento, R\$ 1.702.541,39 (um milhão, setecentos e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais, trinta e nove centavos), corresponde a:

I - valor do financiamento **R\$ 1.617.414,32** (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), a ser desembolsado pela União através do Ministério das Cidades / Ministério do Desenvolvimento Regional, com interveniência da CAIXA.

II - valor da contrapartida R\$ 85.127,07 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais, sete centavos), a ser desembolsado pelo Município.

Art. 2.º - Para garantia do principal e encargos da Operação de Crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal (CF/1988), nos termos da ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV, da CF/1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. Para a efetivação da cessão ou da vinculação em garantia das receitas, como previsto no *caput* deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

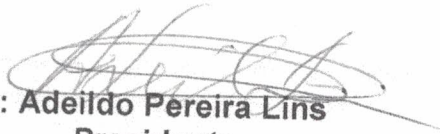
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Art. 3.º - Os recursos provenientes da Operação de Crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Jaboatão dos Guararapes no Projeto financiado pela União, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de Outubro de 2019.


Vereador: Adeildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Requerimento n.º 1945/2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 07/10/2019

Em conformidade com o Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeiro à Mesa ouvido o Plenário seja feito o pedido de **DISPENSA DE INTERSTÍCIO**, para o **Projeto de Lei n.º 17/2019**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo assunto “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (GRUPO 2), ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NO VALOR DE R\$ 1.617.414,32 (Um milhão seiscientos e dezessete mil, quatrocentos e catorze reais, trinta e dois centavos)**”, amparado no que dispõe o Art. 99, Inciso 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Outubro de 2019.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21/10/2019
PRESIDENTE


- Vereador -

- Fernando Sérgio de Araújo -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 17/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EM REGIME DE URGÊNCIA.

1 – HISTÓRICO:

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21 / 10 / 2019

Veio ao seio das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei n.º 17/2019, em Regime de Urgência, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA (GRUPO 2), ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, NO VALOR DE R\$ 1.617.414,32 (Um milhão seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e catorze reais, trinta e dois centavos)**”, lido em Reunião Ordinária, no dia 07 de outubro de 2019, para apreciação pelos Ilustres Vereadores desta Casa, para análise e parecer destas Comissões.

2 - ANÁLISE:

O Projeto de Lei n.º 17/2019, visa adequar às necessidades imediatas da norma, através desta supressão, para cumprimento dos requisitos do Programa junto a Caixa Econômica Federal, amparado no que dispõe a Lei Federal n.º 12.587/2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que determina aos Municípios a tarefa de planejar e executar essa política, para elaboração do Plano local de Mobilidade Urbana, sendo prioridade da pauta de Planejamento do Município, a fim de apresentar soluções para o tráfego de pessoas e de veículos que, a cada ano, passam a circular pelas vias urbanas.

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
21 / 10 / 2019

PRESIDENTE

3 - CONCLUSÃO:

O Projeto de Lei, está em conformidade com as normas legais em vigor. Somos pela aprovação da matéria em pauta. Sendo assim: Decidimos pela **APROVAÇÃO** do Projeto, podendo ser aprovado na integra.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE

CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

É O NOSSO PARECER, ao Projeto de Lei n.º 17/2019, do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -


Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida
- Relator -


Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -


Vereador: Carlos André da Silva
- Relator -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21/10/2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 21/10/2019
PRESIDENTE